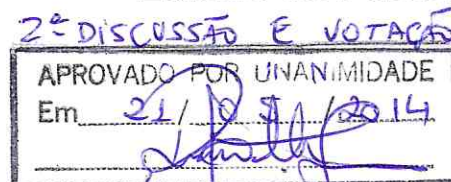




Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº

34/2014

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 141
Em 26 de 03 de 2014
As 16:00 hs. Ass: [Signature]

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde dos repasses federais referentes à exploração de petróleo e gás natural e dá outras providências.

Art. 1º A participação no resultado ou a compensação financeira (*royalties*) pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, que chega ao Município pelo Fundo Especial do Petróleo (FEP), será destinada exclusivamente para as áreas de educação e saúde públicas a partir do exercício financeiro de 2015.

Parágrafo Único. O Município aplicará os recursos previstos no *caput* no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

Art. 2º Os recursos destinados para as áreas de educação e de saúde na forma do art. 1º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de março de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PARA AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DOS REPASSES FEDERAIS REFERENTES À EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Com a aprovação da Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, ficou estabelecida a destinação, para as áreas de educação e saúde, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural – Royalties do Petróleo.

O Município de Castro recebe mensalmente esses valores, através de repasses referentes ao Fundo Especial do Petróleo - FEP, que atualmente são destinados a diversas obras no Município, como pavimentação e galerias pluviais, por exemplo.

Contudo, é necessário que a legislação municipal esteja em sintonia com as disposições da norma federal, devendo para tanto regular, na sua esfera de competência, a destinação dessas verbas para a área de educação e saúde, de modo que goze da prioridade prevista em lei. Nesse sentido, transcreve-se o parágrafo primeiro do artigo 2º da já citada lei federal:

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

Saliente-se que o presente projeto de lei prevê a destinação exclusiva a partir do próximo exercício financeiro, a iniciar em 2015, o que deverá estar contemplado na Lei Orçamentária Anual, que, de forma concomitante, redirecionará os recursos públicos para não ficarem desassistidas as obras que atualmente utilizam recursos do FEP.

Além disso, em consonância com as orientações federais e os desejos da população brasileira em geral, com o presente projeto de lei serão priorizadas as áreas de educação e saúde, com investimentos além do mínimo constitucional.

O direito à Educação e à Saúde são fundamentais ao ser humano, ocupando lugar de destaque na Constituição Federal, sendo obrigação do Estado propiciá-los de forma gratuita e com qualidade. Assim, em última análise, o presente projeto visa ao bem estar da população, que terá um melhor atendimento à saúde, bem como irá preparar as gerações futuras para o desenvolvimento do país, através do acréscimo dos recursos destinados a essas áreas essenciais, não podendo o Município de Castro distanciar-se dessa nova realidade.



Prefeitura Municipal de Castro

Diante do exposto, espera-se que esta Casa de Leis entenda por aprovar a lei proposta, a fim de que o Município receba, prioritariamente, os recursos provenientes dos Royalties do Petróleo, aplicando-os exclusivamente nas áreas de Educação e Saúde, com vistas ao bem estar social.

Castro, 18 de março de 2014.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 01 / 04 / 2014

Até 23 / 05 / 2014

